



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.628, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Bilac-SP, aprova o Plano Municipal de Metas, o Protocolo de Atendimento Integrado e o Fluxo de Atendimento à Mulher em situação de Violência, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Bilac-SP, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, atender, proteger, promover a autonomia e responsabilizar os agressores, por meio de ações intersetoriais e articuladas no território municipal.

§1º A presente Política tem como fundamento a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto Federal nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021 e o Decreto Estadual nº 68.371, de 8 de março de 2024 (Protocolo Mulher Viva), entre outros dispositivos legais pertinentes.

§2º A Política prevista nesta Lei será implementada com base nas diretrizes do Plano Municipal de Metas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, parte integrante desta Lei, em anexo.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Acolhimento humanizado e sem julgamento;
- II – Confidencialidade e sigilo das informações;
- III – Respeito à autonomia da vítima;
- IV – Intersetorialidade e articulação da rede;
- V – Perspectiva de gênero e direitos humanos;
- VI – Prevenção da revitimização;
- VII – Proteção integral da mulher e seus dependentes;
- VIII – Responsabilização e reeducação dos agressores.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – Prevenção primária, secundária e terciária da violência de gênero;
- II – Qualificação e fortalecimento dos serviços municipais para atendimento à mulher em situação de violência;
- III – Estruturação de protocolos e fluxos de atendimento integrados;
- IV – Participação social e comunitária no acompanhamento da política;
- V – Monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas.



CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º A execução da Política Municipal será realizada por meio da implementação do Plano Municipal de Metas, composto por seis eixos:

- I – Diagnóstico e Análise da Situação Local;
- II – Prevenção e Conscientização;
- III – Atendimento e Acolhimento Qualificado;
- IV – Proteção e Articulação da Rede;
- V – Fortalecimento Institucional e Participação Social;
- VI – Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 5º Fica aprovado o Protocolo de Atendimento Integrado à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com diretrizes e responsabilidades definidas para todos os serviços da rede, garantindo acolhimento qualificado, sigilo, articulação intersetorial e priorização da segurança da vítima.

Art. 6º Fica aprovado o Fluxo de Atendimento Integrado à Mulher, em anexo, o qual deverá ser afixado e disponibilizado de forma visível nos equipamentos públicos da rede de proteção à mulher.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com função deliberativa, consultiva e de monitoramento.

§1º O Comitê será composto por representantes das seguintes instâncias:

- Gabinete do Prefeito;
- Diretoria Municipal de Assistência Social;
- Diretoria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Conselho Tutelar;
- Representantes da sociedade civil organizada;
- Representantes do sistema de justiça e segurança pública, quando possível.

§2º A regulamentação do Comitê se dará por decreto no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei.



CAPÍTULO V DO PROGRAMA AUXÍLIO ALUGUEL

Art. 8º Fica instituído, no município de Bilac-SP, o Programa de Auxílio-Aluguel para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do Decreto Estadual nº 68.371, de 08 de março de 2024, financiado com recursos do Governo do Estado de São Paulo, cabendo ao Município apenas a gestão e operacionalização local.

§1º O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica fundamentada.

§ 2º O benefício será concedido às mulheres que:

- I – possuam medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário estadual, nos termos da Lei Federal nº 11.340, 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – possuam renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;
- III – tenham domicílio no município de Bilac-SP;
- IV – comprovem situação de vulnerabilidade, por meio de relatório psicossocial emitido pelo serviço municipal de assistência social, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou comprovação de inexistência de outros imóveis em nome da requerente, além daquele em que residia com o agressor;
- V – apresentem parecer técnico da rede intersetorial, atestando risco à integridade física, psicológica ou moral.

§ 3º Terão prioridade na concessão do benefício as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam 2 (dois) ou mais filhos menores.

§ 4º O benefício será operacionalizado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela análise da documentação, gestão do repasse e acompanhamento das beneficiárias.

§ 5º O requerimento do benefício deverá ser realizado junto ao serviço municipal de assistência social, mediante apresentação dos documentos que comprovem os requisitos deste artigo, incluindo: documento de identificação com foto, CPF, comprovante de endereço, cópia da decisão judicial da medida protetiva, comprovante de renda, relatório psicossocial ou equivalente e demais documentos solicitados pela gestão municipal. O pedido será instruído em sistema eletrônico próprio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, observando-se os fluxos e prazos estabelecidos.

§ 6º A prorrogação do benefício poderá ser concedida, por igual período, mediante nova avaliação técnica e comprovação de que persistem as condições que motivam a concessão inicial.

O benefício será suspenso nos casos de:

- I – interrupção temporária da situação de risco;
- II – descumprimento das condições estabelecidas no acompanhamento socioassistencial;
- III – falta de atualização cadastral no CadÚnico quando solicitada.

O benefício será cancelado quando:

- I – cessarem as situações de violência ou vulnerabilidade que ensejaram sua concessão;
- II – for constatada a apresentação de informações ou documentos falsos;
- III – ocorrer mudança de domicílio para fora do município;
- IV – houver recusa injustificada da beneficiária em participar das ações de acompanhamento definidas pela rede intersetorial.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



§ 7º A Diretoria Municipal de Assistência Social comunicará formalmente à beneficiária a decisão de prorrogação, suspensão ou cancelamento, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todos os profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e demais servidores públicos que, no exercício de suas funções, tiverem conhecimento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher deverão proceder à notificação imediata à autoridade policial, conforme determina a Lei Maria da Penha.

Art. 10º A execução desta Lei contará com recursos próprios do Município, além de parcerias com os governos estadual e federal, organizações da sociedade civil e demais fontes de financiamento disponíveis.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 19 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração